

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025 – CML/PM****CONTRATANTE:**

MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E SQL SERVER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MANAUS PREVIDÊNCIA.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 27/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO DO LOTE

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO E FECHADO

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – CML/PM**

(Processo Administrativo nº 2024.17848.17892.0.001359)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E SQL SERVER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MANAUS PREVIDÊNCIA” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD;

**2.1.1.** A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br);

**2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 12/03/2025 às 15h;**

**2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 27/03/2025 às 09:45h;**

**2.1.4. Início da sessão: dia 27/03/2025 às 10h;**

**2.1.5.** Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;

**2.1.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de

2025 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 12/03/2025 10:53:06  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILENA ALCANTARA DE FARIAS EM 12/03/2025 10:50:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 12/03/2025 10:07:54VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2693D7DB

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br).

**3.1.1.** Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;

**3.1.2.** Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar retromencionada,

**3.1.3.** Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus, no endereço eletrônico: [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br). Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como o Microsoft Edge. O cadastramento é precedido da realização de pré-cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e conseguinte envio de documentações para o e-mail: [aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br](mailto:aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br), para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;

**3.1.4.** Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico;

**3.1.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

**3.1.6.** Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes e-



**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

mails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja alterar dados ou renová-lo), atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja manter certidões negativas atualizadas) e cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo para informações). O atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- 4.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.1.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.1.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.1.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.1.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.1.10.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.5.** O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.9.** Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: [compras.manaus.am.gov.br](https://compras.manaus.am.gov.br), obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;

**5.1.1.** O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo "Valor Unit" corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo "Quant" a multiplicação da quantidade estimada.

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.2.1.** cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.2.1.1.** Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**5.2.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**5.2.3.** inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.2.4.** para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**5.2.5.** a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

**5.2.6.** conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**5.2.7.** cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;

**5.2.8.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**5.2.9.** se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

**5.3.** Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**5.4.** O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**5.4.1.** Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

**5.5.** Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.6.** A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

**5.7.** A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**5.9.** A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação do licitante.

**5.10.** A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação - CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.

**5.11.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;

**5.11.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.

**5.12.** Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

**5.13.** A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**5.13.1.** Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.

**5.14.** Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;

**5.15.** A proposta de preços reformulada deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo III deste Edital.

**5.16.** Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.

**6.2.** Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão “lances”, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.

**6.9.** O envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;

**6.9.1.** A etapa de lances aberto terá duração inicial de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente



pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**6.9.3.** Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;

**6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;

**6.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

**6.12.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo VI), nos termos do **item 5.10** deste Edital;

**6.12.1.** Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* "Documentos Avulsos".

**6.13.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;

**6.13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.

**6.14.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

## **7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;

**7.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**7.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

**7.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**7.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.3.** A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado do item da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**8.2.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;

**8.2.1.** A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

**8.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

#### **8.4. Habilitação jurídica:**

**8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº5.764, de 1971;

**8.4.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802 de 2023;

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**8.4.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);

**8.4.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.4.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);

**8.6.1.1.** No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**8.6.1.2.** A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**8.6.1.3.** A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**8.6.1.4.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

**8.6.1.4.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**8.6.2.** Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro com base no balanço patrimonial do último exercício;

**8.6.3.** O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED junto a Receita Federal, sob pena de inabilitação.

**8.6.4.** Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor;

**8.6.4.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

**8.6.5.** As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

## 8.7. Qualificação Técnica:

**8.7.1.** O licitante deverá atender ao disposto no **item 17.1.3.** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

## 9. DO JULGAMENTO

**9.1.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

**9.2.** Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;

**9.2.1.** Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração de vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:

**1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- a) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, integrado ao SIAGE;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br)

**9.2.1.1.** Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.

**9.3.** Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;

**9.3.1.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;

**9.3.1.1.** A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, ou através do e-mail [cml.pe@manaus.am.gov.br](mailto:cml.pe@manaus.am.gov.br);

**9.3.2.** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

**9.3.3.** Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.

**9.4.** Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;

**9.4.1.** Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração;

**9.5.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;

**9.5.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**9.5.2.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.5.2.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.5.3.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**9.5.3.1.** Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;

**9.5.3.2.** Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);

**9.5.3.3.** Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;

**9.5.3.4.** Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

**9.6.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**9.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br)

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;

**10.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br).

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.

**10.10.** Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".

**10.11.** As respostas dos recursos serão oficiadas via e-mail e disponibilizadas no endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br), no link "Documentos Avulsos".

**10.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação – CML.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**11.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Ofício Circular, no Portal Compras Manaus, no link “Anexo do Ofício Circular”, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:cml.se@manaus.am.gov.br)

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.6.** A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019.

**13.7.** A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017.

**13.8.** O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus.

**13.11.** Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município, e no chat do respectivo certame.

**13.12.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.13.** Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**13.14.** O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

**13.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

**13.16.** É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.

**13.17.** Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

**13.17.1.** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

**13.18.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**13.19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

**13.20.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.21.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**13.22.** A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

**13.23.** Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- 13.24.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.24.1.** ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa);
- 13.24.2.** ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;
- 13.24.3.** ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
- 13.24.4.** ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
- 13.24.5.** ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.24.6.** ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

Manaus/AM, 10 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)***RAFAEL BASTOS ARAUJO**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns– CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de  
Licitação – DJCML  
Contendo 82 folhas (Edital e seus Anexos)**

*(assinado digitalmente)***MILENA ALCANTARA DE FARIAS****OAB/AM Nº 14.726**

Assessora Jurídica – DJCML/PM

*(assinado digitalmente)***ELAINE PEIXOTO MATTOS****OAB/AM Nº 4.531**

Diretora Jurídica – DJCML/PM

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br**ANEXO I****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)**\_\_\_\_\_  
[órgão ou entidade licitante]  
Ref. Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, responsabilizando-me pela veracidade das declarações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo)

**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br**ANEXO II****MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço), forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

**OBS:** O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





### ANEXO III

### PROPOSTA DE PREÇOS

**Sessão Pública:** ...../...../20..... às ..... horas (Horário de Brasília)

**Local:** Sala de Licitação Municipal de Licitação — CML, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada - CEP: 69.050-010 — Manaus — Amazonas

### IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>		
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>				<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>				<b>Fax:</b>		
<b>Banco:</b>				<b>Conta Bancária:</b>		
<b>Nome e nº da agência bancária:</b>						
LOTE	Descrição	UND	Quantidade e	Valor Unitário	Valor total	Marca
Lote (...)						
Valor unitário por extenso do lote (...):						
Valor total por extenso do lote (...):						
Valor total da proposta em número e por extenso:						

**A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:**

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;



**CML**Comissão Municipal  
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.

e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo V**.

....., .....de .....de 20.....

.....  
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal





## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../20..... — CML/PM

#### MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento Nº 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Aos ..... (....) dias do mês de ..... do ano de dois mil e .... (20...), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de....., na forma da delegação de competência expressa no Decreto ....., neste ato representado por seu Titular....., portador da C.I. n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, na rua....., adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ/MF n.º ....., inscrição estadual e municipal n.º ....., sediada em ....., na ....., neste ato representada por ....., portador CPF n.º ..... e da C.I. n.º....., domiciliado na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de ...../20....., cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de .../.../....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º ..... doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ...../20..**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de ....., nos termos deste Instrumento e do Edital de ..... n.º ...../23.. – .../....., naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:** O(s) Serviço(s) de....., de que trata o presente Contrato deverá (deverão) ser executado (s) conforme as especificações descritas a seguir:





a).....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO:** Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, sobretudo a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente Contrato, inclusive quitações exigíveis, referentes a tributos federais, estaduais e municipais; declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

**Parágrafo Segundo: A CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

1. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;
2. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
3. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;
4. Apresentar para controle, fiscalização e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste Contrato;





5. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
6. Na execução do objeto do presente Contrato, emendar todo o empenho e esmero necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
7. Prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado neste Contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de .....
8. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
9. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
10. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
11. Responder pelas despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
13. Elaborar e apresentar documento onde conste o PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e o PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, para análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal;
14. Atender ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal para a eleição de um representante da categoria, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com a empresa, especialmente nas questões trabalhistas e salariais;
15. Remeter à **CONTRATANTE**, periodicamente, relação atualizada dos sócios da empresa, com seus dados pessoais, bem como a indicação de participação em outras empresas.

**Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não será responsável:**

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do Contrato;
- II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III – fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidos neste Contrato;
- V – designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):**

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de .....(...) meses, a contar da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
2. O prazo de execução do serviço terá início imediato (ou *decorridos .... dias úteis ou consecutivos OU na data da emissão da Ordem de Serviço*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE;
3. O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa, devidamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DA REPACTUAÇÃO:**

Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**Parágrafo Primeiro – DO REAJUSTE:**

I - preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.

II - ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

**Parágrafo Segundo – DA REPACTUAÇÃO:** A Repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

I - Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da





data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

II - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

### **Parágrafo Terceiro - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE E À REPACTUAÇÃO:**

O reajuste ou repactuação previstos nas cláusulas anteriores deverão ser requeridos pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

I - Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o CONTRATADO pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.





II - Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PREÇO:** O valor global do presente Contrato importa na quantia de R\$ ..... (.....), de acordo com a proposta vencedora, a(s) Ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal .....

I – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

II – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento, implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

III - A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009 e regulamentado pelo Decreto n.º 0183, de 26 de junho de 2009.

IV – **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.

**VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o n.º ....., datado de .../.../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária: .....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 ou





depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag. ....; Conta Corrente .....). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Obs.: Se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima: Fica dispensada a prestação da garantia.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;





- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei.
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;





II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.

III – Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A**

**CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro** - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.





- e) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII .

**Parágrafo Segundo:** A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**Parágrafo Primeiro:** Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

**Parágrafo Segundo:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;
- II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;
- IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro:** O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo Segundo:** O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo Terceiro:** O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** **A CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** **A CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** **A CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.





**Parágrafo Quarto:** Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações do emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

**II – Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos





imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

**Parágrafo Segundo:** No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**Parágrafo Quinto:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de ....., nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;





- II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo Segundo** – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de ..... dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**Parágrafo Quinto** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:** O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE:** O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA:** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:** E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, ..... de..... de 20.....

.....  
Secretário Municipal de .....

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1-.....

2-.....



**CML**  
Comissão Municipal  
de Licitação



**Manaus**

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,  
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010  
Telefone: +55 (92) 98802-3847  
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

## ANEXO V





## TERMO DE REFERÊNCIA

### MANAUS PREVIDÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E SQL SERVER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MANAUS PREVIDÊNCIA.**

**27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Endereço: Av. Constantino Nery, Nº 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.  
Telefone: (92) 3186-8000





## 1. DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Órgão: Manaus Previdência

CNPJ: 07.637.990/0001-12

Endereço: Av. Constantino Nery, nº. 2480 – Chapada

CEP: 69.050-001

Cidade: Manaus – AM

Fone: (92) 3186-8000 / 3186-8015

## 2. OBJETO

**2.1** O presente Termo de Referência versa sobre a **contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de subscrição de licenças e suporte de software Windows Server 2022 e SQL Server 2022** para atender às necessidades do Setor de Tecnologia da Informação – STIN desta Manaus Previdência.

## 3. JUSTIFICATIVA

### 3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**3.1.1** A Manaus Previdência atualmente já utiliza tanto o Windows Server quanto o SQL Server em sua infraestrutura de rede e banco de dados, respectivamente. Porém, as licenças dos referidos softwares já estão desatualizadas, as últimas licenças foram válidas até 2012;

**3.1.2** Por isso, a aquisição das licenças do Windows Server é tão necessária para atender às demandas de modernização da infraestrutura de TI da autarquia. A versão mais recente do sistema operacional de servidor da Microsoft oferece recursos avançados de segurança, gestão e desempenho que são cruciais para suportar operações críticas, melhorar a eficiência do gerenciamento de servidores e garantir a segurança dos dados e das aplicações da empresa. A contratação é justificada pela necessidade de atualização de versão, pois atualmente o órgão possui uma licença de 2012 sem nenhum suporte de atualização. Com uma versão atualizada, é possível garantir a compatibilidade com





aplicações e serviços mais recentes; critérios importantes como segurança, para garantir proteção avançada contra ameaças cibernéticas; e desempenho, pois atendem bem questões de performance e na escalabilidade dos serviços;

**3.1.3** A contratação do SQL Server 2022 visa atender, além da atualização da licenças, primordialmente ao sistema SISPREV, sistema fim da Manaus Previdência. É um software de gestão previdenciária, que executa exclusivamente sob a base SQL Server, utilizada pela autarquia para o cadastro de novos segurados, realizar recadastramento, acompanhar processos de solicitação de benefícios e acompanhamento de folha de pagamento, entre outras funções. Além, claro, por se tratar de uma solução robusta e escalável para gerenciamento de banco de dados que suporte as operações críticas da empresa, oferecendo alta disponibilidade, desempenho aprimorado e recursos avançados de segurança e análise. O SQL Server 2022 se destaca por sua capacidade de integração com tecnologias modernas e oferece suporte para grandes volumes de dados, o que é essencial para a evolução dos processos de negócios da autarquia;

**3.1.4** O objetivo da contratação busca atender ao requisito de otimizar os processos finalísticos, gerenciais e de apoio (OEO4);

**3.1.5** A contratação também está alinhada com a Política de Segurança da Informação da Manaus Previdência (POSIC), no que concerne a gestão de riscos, a otimização de recursos e a adequação às necessidades do negócio, especialmente no suporte ao sistema SISPREV;

**3.1.6** Pelos motivos exposto acima, faz-se necessário a contratação de serviço de licenças de softwares e suporte e manutenção, objeto do presente documento.

## **3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE**

**3.2.1** Entende a Manaus Previdência que orientar a presente contratação por agrupamento em lote pode ser a maneira mais razoável para o atendimento de todo o objeto contratual, além disso, possuem a mesma natureza, facilitando o atendimento da demanda em um único lote;





**3.2.2** Não se vislumbra, portanto, a contratação sendo realizada por inúmeras empresas diferentes, por isso não se optou por orientá-la para itens, pois acredita-se que tal medida poderia trazer ineficiência à gestão contratual, uma vez que abriria margem para, por exemplo, uma empresa que arrematou apenas um item de menor valor, desistir de prosseguir, causando frustração à presente contratação;

**3.2.3** Importante frisar que a licitação, nesse formato, não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens a serem contratados, resultando em considerável ampliação da competitividade gerando conseqüentemente inúmeras repercussões positivas na licitação;

**3.2.4** A seleção de apenas um fornecedor permitirá maior controle e facilidade no cumprimento dos prazos de realização dos serviços, além de manter a eficiência técnica e a qualidade dos serviços, argumento que pode ser entendido como de grande ganho para a administração;

**3.2.5** Segue abaixo uma consideração e justificativa em prol da adoção de agrupamento desses itens supracitados em um lote único. Esse tema tem posicionamento jurisprudencial do TCU:

Súmula 247 - TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



**3.2.6** O próprio TCU também já se manifestou no sentido de que as licitações por itens não são regras absolutas, sendo recomendado pela Corte que o Administrador deve analisar o caso concreto:

(Acórdão no 732/2008) “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

**3.2.7** Além disso, o valor da proposta de preços apresentada, após a fase de lances, deverá ser necessariamente o menor preço dentre todas as propostas classificadas, garantindo a economicidade da contratação.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	(ID 518863) - SERVIÇO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, Características: <b>especializado em licença perpétua de uso do software de Microsoft Windows Server 2022 Datacenter Edition - Licenciamento para Ambientes Virtuais</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	AAA-30379	SERVIÇO	54
2.	(ID 518864) - SERVIÇO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, Características: <b>especializado em licença perpétua de uso do software de Microsoft Windows Server User CAL - Licenciamento para Ambientes Virtuais</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	AAA-03786	SERVIÇO	130
3.	(ID 518865) - SERVIÇO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, Características: <b>especializado em licença perpétua de uso do software de Windows Server 2022 Remote Desktop Services CAL – Licenciamento para Ambientes Virtuais</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	AAA-03871	SERVIÇO	10
4.	(ID 518866) - SERVIÇO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, Características: <b>especializado em licença perpétua de uso do software de Microsoft Windows Server Standard Edition – Licenciamento para Ambientes</b>	AAA-28634	SERVIÇO	08





	<b>Virtuais</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.			
5.	(ID 518873) - SERVIÇO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, Características: <b>especializado em licença perpétua de uso do software Microsoft SQL Server Standard Core Edition, license&amp;software assurance – Licenciamento para Ambientes Virtuais</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência	AAA-03752	SERVIÇO	04
6.	(ID 518874) - SERVIÇO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, Características: <b>especializado em licença perpétua de uso do software de Microsoft SQL Server Standard Core Edition – Licenciamento para Ambientes Virtuais</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	AAA-03751	SERVIÇO	04
7.	(ID 518881) - SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO, Características: <b>especializado em suporte técnico, atualização e garantia para software</b> , Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	12 MESES	HORAS	300

**4.1 Nos termos do art. 41, inciso I da lei 14.133, serão exigidas marcas/produtos obrigatórios, conforme abaixo discriminado:**

**4.1.1** Para todos os itens é exigida a marca Microsoft. A escolha da marca Microsoft foi feita devido às suas características técnicas, que oferecem uma plataforma unificada, proporcionando alto desempenho, qualidade e produtividade nas atividades desta Autarquia. A padronização com a marca Microsoft garante maior compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas já existentes, otimizando os processos e reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais;

**4.1.2** É importante destacar que a exigência de licenças específicas não significa, necessariamente, direcionamento da licitação. A opção pela Microsoft se baseia em critérios objetivos de continuidade, confiabilidade e segurança, fatores críticos para a operação de sistemas de gestão pública. A migração para soluções de outras marcas demandaria a reestruturação de toda a infraestrutura tecnológica, gerando custos





adicionais, necessidade de treinamento extensivo e potencial interrupção nos serviços essenciais prestados aos segurados desta Manaus Previdência;

**4.1.3** Além disso, conforme justificado pela necessidade da compra, a Manaus Previdência atualmente já utiliza tanto o Windows Server quanto o SQL Server em sua infraestrutura de rede e banco de dados, respectivamente. A adoção de outra solução comprometeria a integração com as aplicações corporativas que dependem diretamente desses sistemas, impactando negativamente a eficiência administrativa e o desempenho dos serviços;

**4.1.4** As licenças dos referidos softwares já estão desatualizadas, sendo que as últimas licenças foram válidas até 2012. A atualização com soluções da mesma marca garante que as melhorias tecnológicas implementadas nos últimos anos sejam plenamente aproveitadas, ampliando a capacidade de processamento, segurança da informação e governança de dados;

**4.1.5** A escolha pela Microsoft assegura o gerenciamento de conteúdo corporativo e comunicação integrada, contando com diversas funcionalidades técnicas, como a compatibilidade com sistemas de autenticação (Active Directory), robustez na gestão de bancos de dados e ferramentas avançadas de análise e inteligência de dados (BI). Ademais, a continuidade do uso da mesma plataforma simplifica a administração dos ativos de TI, padroniza as operações e minimiza a curva de aprendizado dos servidores, mantendo a eficiência na execução das atividades;

**4.1.6** Por fim, destaca-se que a solução Microsoft é amplamente adotada em órgãos públicos de diferentes esferas, o que reforça a credibilidade e o alinhamento com as melhores práticas de mercado, garantindo suporte contínuo, atualizações de segurança e evolução tecnológica constante. Vale ressaltar que é possível justificar a necessidade de indicação de marcas para softwares, conforme se observa:

Súmula 270 – TCU: Permite a indicação de marca em licitações de software, desde que devidamente justificada:



“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.

## 4.2 Requisitos para Contratação do Serviços:

### 4.2.1 Identificação dos requisitos de negócio:

**O Windows Server 2022 Datacenter Edition deve contemplar**, mas não se limitar, aos seguintes requisitos:

- Aderência às Normas e Políticas: O Windows Server deve cumprir com as normas e políticas internas de TI e segurança da autarquia;
- Suporte a Aplicações Críticas: Compatível com as aplicações e serviços essenciais da empresa;
- Escalabilidade: Capacidade de suportar crescimento futuro e novas demandas;
- Suporte a virtualização ilimitada para ambientes de alta densidade;
- Capacidade de gerenciamento centralizado de múltiplos servidores.

**O SQL Server 2022 Standard Edition deve contemplar**, mas não se limitar, aos seguintes requisitos:

- Desempenho e Escalabilidade: A solução deve garantir um desempenho eficiente e escalável para lidar com grandes volumes de transações e dados;
- Alta Disponibilidade: É essencial que o sistema suporte configurações de alta disponibilidade e recuperação de desastres;
- Segurança: Necessidade de recursos avançados de segurança para proteção dos dados e conformidade com regulamentações, como criptografia e controle de acesso;
- Integração: O sistema deve ser capaz de se integrar com outras aplicações empresariais e sistemas existentes na organização;
- Capacidade de integração com serviços de nuvem para cenários híbridos.

### 4.2.2 Identificação dos requisitos tecnológicos





**O Windows Server 2022 Datacenter Edition deve atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- Compatibilidade: Deve ser compatível com o hardware existente e outras tecnologias utilizadas na infraestrutura de virtualização oferecida pela Nutanix;
- Desempenho: Capacidade de otimizar o uso de recursos e garantir alta disponibilidade.

**O SQL Server 2022 Standard Edition deve atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- Compatibilidade: O sistema SISPREV deve ter compatibilidade SQL Server e este, ser compatível com outros hardwares e sistemas operacionais críticos da autarquia;
- Funcionalidades: Deverá oferecer funcionalidades como processamento analítico em tempo real, suporte a machine learning e análise preditiva;
- Suporte a Recursos Modernos: Integração com serviços de nuvem e capacidade de trabalhar com dados híbridos (on-premise e na nuvem);
- Facilidade de Administração: Ferramentas de gerenciamento e administração intuitivas para facilitar o trabalho dos administradores de banco de dados e equipe técnica de infraestrutura;
- Ferramentas avançadas de segurança, como Dynamic Data Masking e Row-Level Security.

**4.2.3 Identificação dos requisitos técnicos:**

**Windows Server 2022 Datacenter Edition:**

- Licenciamento para 54 núcleos de processador (27 licenças de 2 núcleos cada);
- Suporte a cluster de 108 núcleos físicos;
- 130 licenças de acesso de cliente (CALs) para usuários;
- 10 licenças de acesso remoto (RDS CALs);
- 8 licenças adicionais para servidores fora do cluster principal.

**SQL Server 2022 Standard Edition:**

- Licenciamento para 8 núcleos de processador (4 licenças de 2 núcleos cada), para servidor de produção com alta disponibilidade em hiperconvergência (em nível de máquinas virtuais);





- Licenciamento para 8 núcleos de processador (4 licenças de 2 núcleos cada), para servidor de homologação;
- Compatibilidade com ambiente virtualizado.

#### **4.2.4 Identificação dos requisitos de manutenção e suporte (remoto):**

- Contratação de 300 (trezentas) horas de serviço para o suporte técnico especializado;
- Acesso a atualizações e patches de segurança durante o período de suporte;
- Suporte 24/7 para incidentes críticos;
- Horas sob demanda;
- Emissão de extrato mensal das horas consumidas;
- Assistência de Suporte Consultivo;
- Documentação técnica completa em português.

#### **4.2.5 Identificação dos requisitos legais e de conformidade:**

- Aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Conformidade com as normas de segurança da informação do setor público.

### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

**5.1** Na infraestrutura da Manaus Previdência, temos disponível um servidor físico de arquitetura Nutanix, com 108 núcleos de processamento, que é disponibilizado, via nuvem, na infraestrutura da SUBTI. Além disso, o órgão possui alguns serviços que rodam localmente no seu CPD, daí também termos a necessidade de adquirir licenças “extra-cluster”. Contamos com 130 estações de trabalho no prédio da autarquia. Também, existe uma necessidade de acessos remotos para fins de suporte, tanto do setor de TI do órgão como de técnicos terceirizados, algo em torno de 10 contas que devem estar disponíveis;

**5.2** Considerando a métrica do número de núcleos do servidor físico da infraestrutura, a quantidade de estações de trabalho existentes hoje na Manaus Previdência e a necessidade de acesso remoto tanto pelos usuários técnicos do setor de TI como de prestadores de serviços, será necessária a aquisição de 54 licenças de Windows Server 2022, que podem ser instalado em diversas VM's a partir de uma infraestrutura Nutanix, que suporta 130 usuários (máquinas),





10 User Calls (contas de acesso remoto) e um banco de horas em torno de 300 horas de suporte;

**5.3** Além disso, necessitamos também de 08 (oito) licenças do Windows Server Standalone, que será utilizado num servidor local, não clusterizado, fora do ambiente Nutanix, para fins de suportar e disponibilizar serviços de acesso localmente;

**5.4** Em relação ao SQL Server, como as máquinas virtuais em que devem ser instalados os softwares possuem oito 08 (oito) núcleos cada, então serão necessárias 04 (quatro) licenças da edição Standard para servidor de produção com alta disponibilidade em hiperconvergência (em nível de máquinas virtuais) e 04 licenças da edição Standard para servidor de homologação para atender as necessidades de banco de dados da autarquia;

**5.5** A quantidade de licenças necessárias a serem contabilizadas, tanto do Windows Server quando do SQL Server, é calculada dividindo o número de núcleos de processamento por 2. Então, no caso do Windows Server, que rodará num servidor clusterizado de 108 núcleos, dividindo por 2, temos 54 licenças necessárias. E no caso do SQL Server, como o mesmo vai rodar em dois servidores virtualizados de 08 (oito) núcleos cada, totaliza-se 04 (quatro) licenças da edição Standard para servidor de produção com alta disponibilidade em hiperconvergência (em nível de máquinas virtuais) e 04 (quatro) licenças da edição Standard para servidor de homologação.

## **6. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

**6.2** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,





acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**6.3** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**6.4** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**6.5** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**6.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;

**6.7** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**6.8** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

**6.9** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

**6.10** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

**6.11** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;





**6.12** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

**6.13** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**6.14** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras;

**6.15** A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **7. DO PRAZO PARA ENTREGA DAS LICENÇAS**

**7.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE permissões para acesso às licenças de software Windows Server e SQL Server, de acordo com os termos e prazos definidos neste Termo de Referência;

**7.2** A **disponibilização** das licenças ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

**7.2.1** Se ocorrer atraso na entrega do objeto, o fornecedor deverá justificar o motivo de tal atraso. Caso o motivo seja aceito pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período;

**7.3** A entrega deverá ser agendada previamente com o Setor de Tecnologia por meio do telefone (92) 3186-8006 ou pelos endereços de e-mails [compras.manausprev@manaus.am.gov.br](mailto:compras.manausprev@manaus.am.gov.br); [contratos.manausprev@manaus.am.gov.br](mailto:contratos.manausprev@manaus.am.gov.br); [dennison.leite@manaus.am.gov.br](mailto:dennison.leite@manaus.am.gov.br) e [raimundo.alder@manaus.am.gov.br](mailto:raimundo.alder@manaus.am.gov.br). Na oportunidade, deverá ser informado: o número da nota de





empenho a qual se refere o produto a ser entregue, a descrição e a quantidade, além de outras informações que venham a ser solicitadas pelo STIN;

**7.4** A equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar uma reunião com o Setor de Tecnologia da CONTRATANTE para o planejamento e esclarecimento de dúvidas sobre a disponibilização e ativação do produto, sem que isso prejudique o consumo do banco de horas de suporte.

**7.5** O objeto será recebido nos termos do artigo 140, inciso I, alinéa a) e b) da Lei nº 14.133/2021 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

**7.6** Os itens serão recebidos:

**7.6.1** Provisoriamente: para apuração de conformidade dos bens com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**7.6.2** Definitivamente: com a aceitação dos itens, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o que ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega.

**7.7** O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade dentro do prazo de validade;

**7.8** Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas na Nota de Empenho e na proposta da empresa;

**7.9** Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para a Manaus Previdência, imediatamente;

**7.10** Sem prejuízo dos prazos de entrega previstos – conforme o caso – qualquer excepcionalidade ou condição especial do item ou da entrega deverá ser informada por escrito ao Setor SMAT para possibilitar a análise e autorização prévia;





**7.11** Com o objetivo de favorecer a competitividade e a obtenção das melhores propostas, optou-se por manter os preços estimados sob sigilo, conforme previsto no artigo 24, §3º, da Lei 14.133/2021.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO**

**8.1** A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços de assistência consultiva ao CONTRATANTE, com o objetivo de atender proativamente às suas necessidades de negócio. Esses serviços incluirão, mas não se limitarão a:

**8.1.1 Identificação de Riscos de Infraestrutura:** A CONTRATADA auxiliará na identificação de potenciais riscos relacionados à infraestrutura de TI do CONTRATANTE, visando mitigar problemas futuros;

**8.1.2 Avaliação de Prontidão para Migração:** Será realizada uma avaliação detalhada da prontidão do CONTRATANTE para a migração de sistemas e dados, garantindo que o processo seja eficiente e seguro;

**8.1.3 Treinamento e Capacitação de Equipe de TI:** A CONTRATADA oferecerá treinamentos e capacitação contínua para a equipe de TI do CONTRATANTE, aprimorando o conhecimento técnico necessário para operar e gerenciar as soluções implantadas;

**8.1.4 Mapeamento de Dependências de Serviços Online:** Será feito o mapeamento completo das dependências dos serviços online utilizados pelo CONTRATANTE, facilitando a gestão e otimização das soluções tecnológicas.

**8.2** Durante a execução desta fase de suporte, a CONTRATADA prestará o apoio necessário para garantir a implementação e otimização dos serviços. Contudo, durante o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA iniciará o processo de transferência de conhecimento para a equipe de TI da CONTRATANTE, com o objetivo de capacitá-los de forma autônoma na gestão e operação das soluções implementadas.** Este processo visa a transferência gradual de habilidades e responsabilidades, garantindo que a equipe do CONTRATANTE se torne plenamente capaz de administrar e operar as tecnologias de forma independente;





**8.3** Além disso, a CONTRATADA disponibilizará recursos especializados para atender o CONTRATANTE de forma personalizada, por meio de atendimentos online, com o objetivo de implementar as melhores práticas de mercado em TI. A CONTRATADA também auxiliará na adoção de tecnologias e arquiteturas mais adequadas, de acordo com as necessidades específicas do CONTRATANTE, promovendo a inovação e a eficiência nas operações.

#### **8.4 DO CHAMAMENTO TÉCNICO**

**8.4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação, que deve ser composto de no mínimo: um número de telefone, um e-mail e/ou site na internet, para abertura de chamados;

**8.4.2** O chamado efetuado pela CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, nome e telefone do solicitante do serviço e o defeito reclamado;

**8.4.3** É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito ou falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo nenhuma alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pelo CONTRATANTE.

#### **8.5 DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO**

**8.5.1** Define-se como Tempo de Atendimento o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

**8.5.2** Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário da chegada do técnico ao local de manutenção e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação;

**8.5.3** O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas;

**8.5.4** O tempo de solução deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis;





**8.5.5** A CONTRATADA fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução dentro dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores. Entende-se como solução definitiva do problema quando o equipamento tiver sido recuperado, instalado e funcionando em condições normais.

## **8.6 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS**

**8.6.1** A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

**8.6.1.1** Número da Ordem de Serviço;

**8.6.1.2** Número do Contrato;

**8.6.1.3** Equipamento;

**8.6.1.4** Local do Atendimento;

**8.6.1.5** Defeito constatado (descrição);

**8.6.1.6** Solução aplicada (descrição);

**8.6.1.7** Data e Hora do Término da solução;

**8.6.1.8** Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;

**8.6.1.9** Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

**8.6.1.10** As Ordens de Serviços que trata o subitem anterior serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo uma via original, que ficará de posse da CONTRATADA, e uma cópia que deverá ficar com a CONTRATANTE, arquivada no local do atendimento por ocasião do histórico dos atendimentos realizados;

**8.6.2** Todas as Ordens de Serviços deverão ser preenchidas e assinadas pelo técnico da CONTRATADA devidamente atestadas pelo responsável da CONTRATANTE, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível;





**8.6.3** A CONTRATADA deverá enviar acompanhado da nota fiscal referente ao pagamento pelos serviços prestados, todos os relatórios emitidos referentes aos serviços executados no período.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

**9.2** A Contratante emitirá, também, a Ordem de Execução dos Serviços, para formalizar o início da prestação dos serviços do contrato.

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1** A CONTRATADA garantirá que os serviços, objetos deste Termo de Referência, serão prestados rigorosamente de acordo com as necessidades da contratante, considerando qualquer legislação aplicada direta e indiretamente ao objeto deste Termo, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação vigente;

**10.2** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme especificação descritas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada. O fornecimento incluirá o direito a atualizações ou correção das versões das licenças, além da garantia e do serviço de suporte durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato. Também será observada a garantia disponibilizada pelo fabricante para o licenciamento perpétuo, que inclui os serviços de manutenção padrão do fabricante Microsoft, com garantia de manutenção dos produtos até sua descontinuidade, incluindo acesso imediato às atualizações da versão adquirida (updates), melhorias, correções de erros e suporte;

**10.3** A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos softwares contratados e dos serviços ofertados, durante toda a vigência contratual;

**10.4** A CONTRATADA deve disponibilizar, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, a atualização de nova(s) versão(ões) do(s) software(s) fornecido(s), ou de parte(s) dele(s), decorrentes da evolução funcional ou correções, garantindo sempre o pleno funcionamento da solução;





**10.5** Durante toda a vigência do contrato ou do período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a prestar assistência técnica, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**10.6** A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 5.525/2023, no Edital e no Contrato;

**10.7** Além de cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo esclarecimentos técnicos, ajustes, reparos, configurações e correções, os serviços de garantia, atualização, manutenção e suporte deverão ser prestados em horário comercial, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas;

**10.8** O chamado somente será considerado solucionado após a comunicação do fechamento por parte do requisitante da solução;

**10.9** Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e/ou disponibilização de downloads durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** A CONTRATADA prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21 ou depósito na Conta-Corrente da Manaus Previdência (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta-Corrente Nº 9367-X);

**11.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Fornecer o(s) material(is) novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano que venha a prejudicar os mesmos no ato de sua utilização, bem como o desempenho das atividades desta MANAUS PREVIDÊNCIA;





- 12.2** Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 12.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para Manaus Previdência;
- 12.4** Substituir os produtos com qualidade inferior à definida neste Termo de Referência ou com defeitos de fabricação, e responsabilizar-se pela reposição imediata do material entregue, seguindo as especificações contidas neste Termo;
- 12.5** Substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 05 (cinco) dias úteis, por outro(s) de igual modelo ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos;
- 12.6** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 12.7** Responsabilizar-se pelos gastos de transporte e outros gastos derivados da devolução e/ou substituição dos produtos defeituosos;
- 12.8** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos;
- 12.9** As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Termo de Referência sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 12.10** Proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 12.11** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Manaus Previdência, relacionados com as características do(s) produto(s) cotado(s);
- 12.12** Observar o Código de Ética da Manaus Previdência, no que lhe for cabível, disponível no link: <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Portaria-270-2020-Revisao-Codigo-de-Etica.pdf>.





### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Notificar a empresa contratada, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.2** Efetuar o pagamento devido à empresa contratada, nas condições estabelecidas;
- 13.3** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- 13.4** Emitir Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de fornecimento, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone / e-mail;
- 13.5** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- 13.6** Permitir ao pessoal da empresa contratada acesso ao local da entrega, se for o caso, desde que observadas às normas de segurança;
- 13.7** Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 13.8** Comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos - CED/LC os casos de descumprimento de compromisso pela CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 2.442/2019.

### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 14.1** A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de licenças de software Microsoft está em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que enfatiza a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável em todas as fases do processo licitatório;
- 14.2** Conforme o art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem considerar critérios de sustentabilidade ambiental, favorecendo soluções que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência energética e contribuam para a redução do





consumo de recursos naturais. A aquisição de licenças Microsoft atende a esses requisitos, uma vez que:

#### **14.2.1** Eficiência Energética e Virtualização de Recursos

**14.2.1.1** A plataforma Microsoft oferece soluções que promovem a otimização do uso de recursos computacionais e a virtualização de servidores e ambientes de trabalho, contribuindo diretamente para a redução do consumo de energia elétrica e do número de equipamentos físicos em operação. Essa prática está alinhada com as diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas compras governamentais, promovendo o uso de tecnologias de menor impacto ambiental.

#### **14.2.2** Ampliação do Ciclo de Vida de Equipamentos

**14.2.2.1** A atualização de licenças de software, em vez da substituição de equipamentos, prolonga a vida útil do hardware existente, prevenindo o descarte prematuro de equipamentos eletrônicos e reduzindo a geração de resíduos sólidos. Essa prática está de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública deve priorizar soluções que contribuam para a preservação do meio ambiente e a redução de desperdícios.

#### **14.2.3** Redução de Emissões e Computação em Nuvem

**14.2.3.1** A Microsoft oferece soluções baseadas em computação em nuvem (Microsoft Azure), que permitem a redução da infraestrutura local, minimizando a necessidade de servidores físicos e, conseqüentemente, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao consumo de energia. Essa prática está em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS), instituído pelo Decreto nº 7.746/2012, e com a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que incentiva a adoção de soluções que promovam a eficiência energética e a redução da pegada de carbono.





#### 14.2.4 Certificações Ambientais e Responsabilidade Social

**14.2.4.1** A Microsoft possui certificações ambientais, como a ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), o que demonstra o compromisso da empresa com práticas de produção sustentável e com a redução de impactos ambientais. A exigência de fornecedores com certificações reconhecidas está prevista no art. 37 do Decreto nº 9.178/2017, que incentiva a adoção de critérios de sustentabilidade em licitações públicas.

#### 14.2.5 Governança de TI e Redução do Uso de Papel

**14.2.5.1** A aquisição de softwares que promovem a digitalização de processos (como o Microsoft 365) contribui para a redução do consumo de papel e insumos de impressão, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 10.936/2022, que incentiva a digitalização na Administração Pública. Isso reflete diretamente nos esforços para modernização e sustentabilidade dos processos internos.

#### 14.2.6 Gestão de Resíduos Eletrônicos (e-Waste)

**14.2.6.1** A atualização contínua de software, sem a necessidade de substituição de hardware, está alinhada ao art. 7º, § 4º do Decreto nº 10.936/2022, que prioriza contratações públicas que resultem em menor geração de resíduos.

#### 14.2.7 Considerações Finais

**14.2.7.1** A incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição das licenças Microsoft reforça o compromisso da Administração Pública com a governança ambiental e o uso racional de recursos. Ao adotar essas medidas, a Autarquia não apenas cumpre as exigências legais, mas também promove a inovação, a eficiência e a preservação do meio ambiente, alinhando-se às melhores práticas internacionais de sustentabilidade e às diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações.



## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela fiscalização do objeto, a ser constituída pela CONTRATANTE;

**15.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido pelo gestor do Objeto, que deverá ser auxiliado pelos fiscais do objeto.

### 15.2.1 Considera-se:

**15.2.1.1** Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**15.2.1.2** Fiscal do contrato: servidor(es) designado(s) para exercer a fiscalização do objeto do Objeto e auxiliar o gestor no subsídio de informações.

**15.3** Caberá à fiscalização as seguintes funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ou o fornecimento dos materiais pela contratada;
- b) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos materiais, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA; e
- c) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, indicando a aplicação de penalidades previstas.

**15.4** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e fornecimentos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por comissão designada, podendo para isso:





- 15.4.1** Executar a medição dos serviços ou materiais efetivamente prestados ou entregues, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste documento;
- 15.4.2** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do objeto, quando estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do objeto, garantida ampla defesa à CONTRATADA;
- 15.4.3** Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto, inclusive atestar faturas, entre outros de sua competência.
- 15.5** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 15.5.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.5.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.5.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do objeto; e
- 15.5.4** A satisfação do público usuário.
- 15.6** Considerando que a Manaus Previdência possui a certificação ISO 9001, a CONTRATADA está sujeita à Avaliação de Fornecedores prevista no procedimento “PRO.SMAT.02 – Seleção, Qualificação e Acompanhamento dos Fornecedores de Serviços e Materiais”;
- 15.7** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a fiscalização do objeto poderá, ainda, recusar a prestação dos serviços em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;



**15.8** A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**15.9** As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**15.10** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou da fiscalização do Objeto.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Nos termos do artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão aplicados no que couber:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Manaus Previdência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com § 4º ao art. 156 da Lei 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida





a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) anos, de acordo com § 5º ao art. 156 da Lei 14.133/2021.

**16.2** Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

**16.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

**16.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**16.5** A Manaus Previdência enviará os autos à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC para apurar os casos de descumprimento de compromisso pela CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 2.442/2019;

**16.6** As sanções previstas no item 14.1 poderão cominar-se entre si e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

**17.1** Para habilitar-se na presente demanda as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4;

### **17.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

**17.1.1.1** Requerimento de empresário;

**17.1.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;





**17.1.1.3** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

**17.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**17.1.1.5** Os documentos indicados nos itens 17.1.1.1 a 17.1.1.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **17.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**17.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**17.1.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

**17.1.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

**17.1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.1.2.5** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo;

**17.1.2.6** Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, a critério da





Administração, ser prorrogado, por igual período, para comprovar a sua regularidade, prazo este contado a partir do momento em que a empresa for indicada vencedora, a comunicação será realizada via e-mail;

**17.1.2.7** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pela Manaus Previdência, e o requerimento deverá ser enviado via e-mail: [compras.manausprev@manaus.am.gov.br](mailto:compras.manausprev@manaus.am.gov.br);

**17.1.2.8** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento;

**17.1.2.9** Para que seja concedido o prazo previsto no subitem 17.1.2.7, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive as certidões em restrição.

### **17.1.3 Qualificação Técnica:**

**17.1.3.1** A empresa deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da contratação;

a) Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, atestado de capacidade técnica demonstrando que a empresa realizou ou está realizando o fornecimento de subscrição de licenças e suporte de software Windows Server 2022 e SQL Server 2022.

### **17.1.4 Demais Documentos da Habilitação:**

**17.1.4.1** Declaração de que não possui em seu quadro pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16





(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**17.1.4.2** No caso de procurador, é obrigatória a apresentação da Procuração atualizada na qual conste expresso poderes para atuar em nome do outorgante, acompanhado do documento de identificação com foto;

**17.1.4.3** Toda a documentação de habilitação deve estar válida à data da solicitação, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal;

**17.1.4.4** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa participante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue: a) se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; b) se a empresa participante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; c) serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz.

## **18. PAGAMENTO**

**18.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal e da entrega da documentação completa e correta;

**18.2 O pagamento referente ao item 7** – Serviço especializado em suporte técnico, atualização e garantia para software, se dará de forma estimativa, dessa forma somente serão pagos os serviços efetivamente executados no período;

**18.3** A nota fiscal referente ao objeto deverá ser entregue, na forma física ao Setor de Manutenção e Material (SMAT) da Manaus Previdência, situado na Av. Constantino Nery, 2480, Manaus - Amazonas, CEP 69.050-001 ou digital pelo e-mail [contratos.manausprev@manaus.am.gov.br](mailto:contratos.manausprev@manaus.am.gov.br);

**18.4** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**18.4.1** Requerimento;





- 18.4.2** Nota Fiscal/Fatura;
- 18.4.3** Taxa de Expediente + Comprovante de Pagamento;
- 18.4.4** Cópia das Certidões: Municipal; Estadual; Federal (INSS/RFB), Trabalhista e FGTS;
- 18.4.5** Documento que ateste a disponibilização das licenças nos quantitativos contratados;
- 18.4.6** Relatório de Execução de serviços (para o item 7 – que trata do serviço de suporte);
- 18.5** Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação incompleta ou não correta, a CONTRATANTE devolverá toda a documentação. Neste caso a CONTRATANTE terá mais 5 (cinco) dias para avaliar e aprovar a documentação após apresentação da mesma corrigida;
- 18.6** Para atender ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº. 9.406 de 19 de dezembro de 2007 e alterações, que dispõe sobre o pagamento aos credores da Prefeitura de Manaus mediante crédito bancário em conta-corrente, fica estabelecido:
- 18.6.1** Para as compras e contratações que gerem contratos, o pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente especificada pelo credor, mantida exclusivamente no banco Bradesco S/A;
- 18.6.1.1** Consoante ao § 1º do art. 1º do citado Decreto, os credores que ainda não sejam correntistas do banco Bradesco S/A, deverão providenciar a abertura de conta-corrente em agência de sua preferência.
- 18.6.2** Para as compras e contratações com pagamento único, o crédito será efetuado em conta-corrente especificada pelo credor, mantida em banco de sua preferência.
- 18.7** A CONTRATADA deverá considerar ainda:
- 18.7.1** A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos da Administração Pública, efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com fundamento no Manual do Imposto





de Renda Retido na Fonte (MAFON), versão 2023, e Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012;

**18.7.2** A retenção de 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pela Manaus Previdência, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – FUMIPEQ, em consonância ao art. 2º, I, da Lei Municipal nº 2.476 de 09 de julho de 2019;

**18.7.3** A retenção de 0,5% (meio por cento) do valor total do pagamento, realizado pela Manaus Previdência, relativo ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou a União, ao FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE – FMS, em consonância com o Decreto nº. 3.729/2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15º da Lei nº. 2.389, de 04 de janeiro de 2019;

**18.7.4** O Município de Manaus não acata imunidades concedidas por Estados e outros Municípios sem a prévia análise pela SEMEF, que poderá ou não reconhecer a imunidade requerida.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Consoante ao Art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, “Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”;

**19.2** No valor cotado deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto deste Termo de Referência, dentro dos padrões técnicos informados;

**19.3** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**19.4** O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, cujas cláusulas exigidas neste documento não tem o objetivo de restringir ou limitar a utilização de ferramentas ou métodos necessários ao alcance do objetivo almejado com a presente aquisição/contratação.





## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO DE APLICAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
09.126.0007.2022	18020000	4.4.90.40
09.126.0007.2022	18020000	3.3.90.40

## 21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**21.1** Decreto nº 9.406, de 19 de dezembro de 2007 e alterações, que dispõe sobre o pagamento aos credores da Prefeitura de Manaus mediante crédito em conta corrente bancária;

**21.2** Lei nº 14.133 de 01.04.2021, atualizada;

**21.3** Decreto nº 5.525, de 28 de Março de 2023, regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

**21.4** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14.08.2018, atualizada;

**21.5** Demais normas aplicadas direta e indiretamente ao objeto de que trata este Termo de Referência.

## 22. ANEXO

**22.1** Anexo I – Modelo de Proposta;

**22.2** Anexo II – Declaração de Inexistência de Parentesco.

## 23. DA DESIGNAÇÃO E CIÊNCIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 23.1 PORTARIA CONJUNTA N.º 63/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

*(Assinado Digitalmente)*

**Dennison Silva Leite**

Integrante Requisitante

Chefe de Setor de Tecnologia da Informação – STIN/MANAUS PREVIDÊNCIA

*(Assinado Digitalmente)*

**Jorge Elias dos Santos Filho**

Integrante Administrativo





Técnico Previdenciário – SMAT/MANAUS PREVIDÊNCIA

*(Assinado Digitalmente)*

**Raimundo Alder dos Santos Guimarães**

Integrante Técnico

Analista Previdenciário – STIN/MANAUS PREVIDÊNCIA

**24. APROVAÇÃO FINAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS**

*(Assinado Digitalmente)*

**Lyvia Belém Martins Guimarães**

Diretora de Administração e Finanças da Manaus Previdência

*(Assinado Digitalmente)*

**Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon**

Diretora-Presidente da Manaus Previdência



### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>		
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>				<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>				<b>Fax:</b>		
<b>Banco:</b>				<b>Conta Bancária:</b>		
<b>Nome e nº da agência bancária:</b>						
ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1						
2						
3						
4						
5...						
Valor total da proposta em número e por extenso: R\$ XX (XXX)						

**A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:**

- a) Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, deslocamentos e custos diretos e indiretos, tais como as despesas com tributos, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as condições decorrentes desta aquisição, prazos de entrega e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação da proposta de preços à Manaus Previdência.

....., .....de .....de 2025

.....

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal





## ANEXO II- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ com o RG nº \_\_\_\_\_, Residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Manaus Previdência ou com agente público que tenha desempenhado função nesta contratação ou foi designado para atuar na fiscalização ou gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CIDADE- ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Empresa





## ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: [cml.pe@manaus.am.gov.br](mailto:cml.pe@manaus.am.gov.br).

**2. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS:** O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.

**2.1.** Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.

**2.2.** A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).

**2.3.** AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - \_ \* & % \$ # ~ ` ´ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.

**2.4. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**2.5.** O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.

**3. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL:** As documentações devem ser enviadas para o e-mail [cml.pe@manaus.am.gov.br](mailto:cml.pe@manaus.am.gov.br), o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o nº do Pregão Eletrônico, o nº do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).

**3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**3.2.** O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

